do com a Lei do trabalho, integrando as mesmas nos / seus vencimentos na base de 20% (vinte por cento), / caso às mesmas já venham sendo prestadas a alguns -- anos, conforme Jurisprudência Trabalhista sobre ho-- ras Extras.

ARTIGO 5º:-As despesas decorrentes com a execução desta Lei, -- correrão por conta de dotação orçamentária específica para o exercício de 1982, suplementada se necessária.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro / de 1982, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
=VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=

.....
.....
.....

= L E I = N º = 235 = D E = 0 7 = D E Z E M B R O = D E = 1.981=

"Declara de Utilidade Pública o Diretório Acadêmico "MINISTRO RIBEIRO DA COSTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,.....
D E C R E T A a seguinte, . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o Diretório Academico "MINISTRO RIBEIRO DA COSTA", pela soma de serviços prestados e que vem prestando aos estudantes / de Direito de nossa cidade.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
=VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=

.....
.....
.....

= L E I = N º = 236 = D E = 1 5 = D E Z E M B R O = D E = 1981 =

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa /

Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,.....
D E C R E T A, . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, fica reorganizada na forma desta Lei e segundo as diretrizes estabelecidas para efeito de reforma administrativa pelo Decreto Lei 200/67 e legislação posterior.

ARTIGO 2º:-A ação do govêrno municipal obedecerá o planejamento que vise na promoção do desenvolvimento social, cultural, urbano e rural no Município, norteando-se de/ conformidade com os planos e programas gerais e setoriais, de duração plurianual, elaborados sob orientação e coordenação superior do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º:-As atividades da administração Municipal e especialmente, a execulão de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ ÚNICO :-A coordenação deverá ser exercida em todos os níveis da administração mediante a atuação das chefias setoriais e realizações sistemática de reuniões com a -- participação, sempre que necessário, das chefias subordinadas.

ARTIGO 4º:-Os serviços municipais serão permanentemente atualizados visando a modernização e a racionalização dos/ métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar / melhor atendimento ao público, através de decisões / rápidas, sempre que possível, com a execução imediata, sem quaisquer discriminação ideológica, politico partidária, econômica ou social.

ARTIGO 5º:-Para a consecução de seus objetivos o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 6º:-A Administração Municipal promoverá a integração da/ comunidade na vida administrativa do município através de deliberação coletiva, compostas de servidores

municípais, representantes de outras eferas do governo e doa munícipes, implantando um processo participatório da população nas decisões administrativas, / nos programs e obras.

ARTIGO 7º:-A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade, de seus servidores através de treinamento e aperfeiçoamento adequados, bem como procurará evitar o - crescimento desordenado ou desnecessário do seu quadro, promovendo rigorosa seleção de novos servidores tudo a fim de possibilitar o estabelecimento de niveis retribuitórios de serviços e ascensão às funções superiores.

ARTIGO 8º:-Na elaboração e execução de seus programas o Município obedecerá critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

ARTIGO 9º:-O Município recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que possível e aconselhável, a pessoas ou entidades do setor privado, mediante contrato, concessão, permissão, autorização ou convênio de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação do quadro de servidores, tudo -- com estrita obediência à legislação pertinente.

ARTIGO 10º:-A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal,/ fica constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I - GABINETE DO PREFEITO
II - UNIDADE DO PLANEJAMENTO
III - PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
IV - SERVIÇOS DE FINANÇAS
V - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
VI - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
VII - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
VIII - SERVIÇOS MUNICIPAIS
IX - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
X - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
XI - SERVIÇO DE SAÚDE
XII - SERVIÇO DE ESPORTES E TURISMO

§ 1º:-Integra ainda a organização administrativa da Prefeitura Municipal, como Autarquia, a Faculdade de Ciências Econômicas, criada pela Lei Municipal nº 187, de 23 de setembro de 1961 e transformada em entidade autarquica pela Lei Municipal nº 140, de 05 de novembro

de 1.965.

§ 2º:-Compõem também o sistema de administração superior da Prefeitura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento,/ órgão de natureza consultiva e a comissão de Planejamento Municipal, esta integrada pelos Diretores dos / órgãos municipais e eventuais convidados, sendo o Prefeito em exercício o seu Presidente nato, e ainda o / Conselho de Defesa Civil.

§ 3º:-A constituição e reformuolação do Conselho Municipal/ de Desenvolvimento e do Conselho de Defesa Civil, serão sempre objeto de Decreto do Chefe do Executivo.

ARTIGO 11º:-Compete ao GABINETE DO PREFEITO os encargos pertinentes à recepção de pessoas que possuam assuntos a tratar com o Chefe do Executivo Municipal, a divulgação/ dos planos e programas de trabalho da administração,/ bem como das atividades desenvolvidas no âmbito do governo Municipal.

ARTIGO 12º:-O GABINETE DO PREFEITO é integrada pelas seguintes/ unidades setorias:

1 - SECRETARIA

2 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES

ARTIGO 13º:-À Unidade de Planejamento compete detalhar as diretrizes e normas constantes do Plano de Desenvolvimento Urbano e preparar a legislação adequada à sua aplicação ou dele decorrente; preparar anualmente o Quadro Geral de Programs, Sub-Programas, Projetos e Atividades contendo os objetivos a serem atingidos pela/ Administração Municipal o qual será tomado como base/ para a elaboração do Orçamento-Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos, documentos a serem -- desenvolvidos técnicamente pela Secretaria. É o orgão responsável ainda pela coordenação dos programas e -- projetos junto às demais Unidades Administrativas e / informações junto ao Chefe do Executivo Municipal tanto no tacante ao desenvolvimento dos planos de trabalho do governo municipalista, quanto ao que se refere a montagem de um "Banco de Dados" de interesse do Município.Encontra-se também afeto à este órgão, a elaboração de projetos de engenharia compreendendo planilhas de custos, memoriais descritivos, plantas, croquis, etc., que envolvam exclusivamente obras municipais em todas as áreas do sistema urbano e rural do / Município.

Para a consecução integral de suas finalidades, cabe-lhe especificamente:

a) Tomar as medidas necessárias junto aos demais órgãos da administração, no sentido de se executar na prática os programas, projetos e atividades préviamente traçados.

b) Acompanhar a evolução do projetos, mantendo o indicador respectivo.

c) Estabelecer as prioridades governamentais em sintonia com o Prefeito Municipal.

d) Estabelecer canais de comunicação com outros setores das áreas privadas e públicas, visando a composição de um banco de informações estatísticas do município.

ARTIGO 14º:-As Promoçõem culturais, esportivas e demais promoções do gênero ficam subordinadas diretamente ao Assessor Técnico do Planejamento.

ARTIGO 15º:-A UNIDADE DO PLANEJAMENTO compõe-se dos seguintes setores:

I - SETOR TÉCNICO

2 - SETOR DE INFORMAÇÕES

3 - SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

ARTIGO 16º:-A Procuradoria e Consultoria Jurídica, tem por competência defender os interesses do Município em Juízo ou fora dele, examinar sob aspectos jurídicos, os processos e assuntos que lhe forem encaminhados pelos ditores dos órgãos da administração ou pelo Prefeito Municipal, emitindo a respeito; promover a cobrança amigável ou judicial da Divida Ativa.

ARTIGO 17º:-A Procuradoria e Consultoria Jurídica compõe-se dos seguintes setores:

1 - SETOR ADMINISTRATIVO

2 - SETOR CONTENCIOSO

§ 1º:-As atividades da área Contenciosa poderão ser exercidas não só por integrantes no quadro permanente como também por advogados credenciados para a função, em número de 2 (dois) os quais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal em lista tríplice apresentada pelo Diretor da Procuradoria e Consultoria Jurídica, dentre advogados de notórios conhecimentos jurídicos e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º:-O credenciamento a que alude o parágrafo anterior se/

dará através de contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, no qual serão especificados os/ poderes e o deveres e os honorários advocatícios.

§ 3º:- Os honorários advocatícios provenientes de condenação judicial em virtude do principio da sucumbência nas / Ações em que a Prefeitura Municipal for vencedora serão revertidos a favor dos advogados integrantes da / Procuradoria e Consultoria Jurídica e rateados proporcionalmente ao seu número. Os honorários recolhidos / nas Ações de Execução Fiscal caberão ao advogado que/ tenha funcionando no feito; se mais de um profissional trabalhou na Ação, os honorários, serão divididos proporcionalmente.

ARTIGO 18º:-O Serviço de Finanças cabe planejar orientar, controlar e executar todas as atividades referentes ao Registro contábil dos atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial da/ Prefeitura; ao fornecimento de informações contábeis/ necessárias à elaboração do Orçamento Programa Anual/ e do Orçamento Plurianual de Investimentos; a elaboração dos balancetes mensais e balanço anual; ao processamento da receita e despesa cotidiana ao preparo da/ prestação de contas do Prefeito Municipal aos órgãos/ oficiais de controle externo, ao preparo de planos de aplicação de fundos federais e estadual; ao lançamento e alteração subsequente dos tributos Municipais; ao / registro cobrança, controle da dívida ativa, bem como sua remessa para cobrança judicial.

ARTIGO 19º:- O SERVIÇO DE FINANÇAS compreende:

1 - SETOR DE TRIBUTAÇÃO
2 - SETOR DE TESOURARIA
3 - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 20º:-Compete ao Serviço de ADMINISTRAÇÃO, planejar, orientar, controlar e executar todos os trabalhos referentes a administração do pessoal da Prefeitura Municipal ao recebimento autuação, remuneração, protocolar e arquivar os papéis e documentos dirigidos às autoridades e órgãos da administração, bem como o acompanhamento/ de sua tramitação; à aquisição de materiais, equipamentos e serviços obedecidos os principios da licitação, bem como a sua administração, guarda, conservação, limpeza,; compete ainda ao Serviço de Administração, zelar pela conservação e limpeza, manutenção dos

edifícios pertencentes ou ocupados pela Prefeitura Municipal, além do controle, guarda, conservação dos veículos e máquinas municipais.

ARTIGO 21º:-O Serviço de ADMINISTRAÇÃO compreende:

1 - SETOR DO PESSOAL
2 - SETOR DO MATERIAL
3 - SETOR DE LICITAÇÕES
4 - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
5 - SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

ARTIGO 22º:-O Serviço de Engenharia tem por competência e responsábilidade o estudo, licenciamento e fiscalização/ de:

a) - projetos de implantação de loteamentos e desmembramentos;
b) - projetos de construção de obras particulares;
c) - projetar fiscalizar, orientar e implantação de / obras de caráter social permitidas pelo CREA --- (moradias econômicas).

Responde ainda este órgão pela elaboração e coordenação de projetos técnicos de trânsito e estacionamento de veículos no Município; pelo cadastro técnico das / edificações e logradouros públicos; pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras executadas / por execução indireta.

ARTIGO 23º:-O Serviço de ENGENHARIA compreende:

1 - SETOR DE CONTROLE DE DIFICAÇÕES E OBRAS PARTICULARES.
2 - SETOR DE CADASTRO
3 - SETOR DE TOPOGRAFIA
4 - SETOR DE TRÂNSITO

ARTIGO 24º:-O Serviço de OBRAS PÚBLICAS compete a orientação, controle, execução de todas as atividades inerentes a obras públicas e reparação dos próprios do município/ ou daquelas onde funcionem serviços ou repartições municipais; a construção de estradas ou caminhos rurais a abertura, pavimentação e infra-estrutura das vias e logradouros públicos e demais serviços afins.

ARTIGO 25º:-O Serviço de OBRAS PÚBLICAS compreende:

1 = SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES
2 - SETOR DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE ARTEFATOS E CIMENTO E ASFALTO.

ARTIGO 26º:-Os SERVIÇOS MUNICIPAIS tem como finalidade:

planejar, orientar, controlar e executar todos os tra

balhos pertinentes à coleta de lixo domiciliar e limpeza de vias públicas; à manutenção e conservação das / vias urbanas e rurais; à manutenção e vigilância dos/ logradouros públicos; aos serviços de ajardinamento,/ arborização e manutenção dos parques e praças públicas; à administração do cemitério; à manutenção e fiscalização dos mercados e feiras; à apreensão de animais soltos nas vias urbanas e rurais; à extinção de/ formigueiros e demais serviços correlatos, além de iluminção pública no âmbito de competência da Prefeitura.

ARTIGO 27º:-Os SERVIÇOS MUNICIPAIS, compreende:

1 - SETOR DE VIAS RURAIS
2 - SETOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
3 - SETOR DE SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO 28º:-O Serviço de Educação e Cultura, tem por finalidade executar e estimular as atividades votadas para a educação e cultura no Município, especialmente no que -- tange à rede municipal de ensino, promoção de cursos/ e palestras, aperfeiçoamento dos professores municipais, estabelecer o planejamento anual, a fiscalização e inspeção escolar bem como zelar pelo bom nível do - ensino municipal.

ARTIGO 29º:-Ficam subordinados ao Serviço de Educação e Cultura, a Escola Municipal de 1º e 2º Graus e Ensino Supletivo "Prof. HUgo Sarmento" e o Polo Avançado do SENAC.

ARTIGO 30º:-O Serviço de ASSISTÊNCIA SOCIAL, tem por finalidade a promoção e a integração comunitária a nível municipal, bem como a prestação de assitência a pessoas necessitadas de amparo ou orientação e desenvolver programas de apoio à infância aos trabalhadores e à velhice.

ARTIGO 31º:-O Serviço de SAÚDE, tem por finalidade a promoção da saúde no âmbito do município, a manutenção dos Postos de Pronto Atendimento do município, a instalação de / Postos fixos ou móveis na Zona Rural, a Promoção de / programas de prevenção de moléstias, bem como a promoção de programas de orientação de higiene e alimentação.

ARTIGO 32º:-O Serviço de ESPORTES E TURISMO, tem por finalidade organizar e manter o sistema municipal de esportes e/ recreação comunitária, com a instalação de cursos, -- treinamentos, acompanhamento de atletas, a administração dos parques esportivos do município, bem como a ma

nutenção dos ginasios poli esportivos, assim como a / promoção de festividades e outras realizações que visem ao desenvolvimento turistico do município.

ARTIGO 33º:-O Serviço de ESPORTES E TURISMO, compreende:

1 - SETOR DE ESPORTES E TURISMO

ARTIGO 34º:-Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover e -- executar, nos limites das fixações orçamentárias, todas as medidas necessárias à efetivação do que determina esta Lei, especialmente no tocante a:

a) - designação dos dirigentes e encarregados das novas unidades, inclusive mediante a contratação de serviços técnicos estritamente necessários, com especial obediência à legislação interferente, bem como às exigências de habilitação profissional e experiência comprovada no serviço público:

b) - estudos e providências técnicas ligados à definição de normas gerais e específicas de trabalho, elaboração de fluxogramas, rotinas básicas e manuais de -- serviços;

c) - implantação progressiva e sistemática dos órgãos determinados por esta Lei, com extinção automática dos-- sistemas vigentes até esta data;

d) - remanejamento do pessoal, atribuições específicas, instalações e dotações de uma unidade para outra respeitados os limites estabelecidos pela Legislação orçamentária.

ARTIGO 35º:-A estrutura administrativa mencionada nos Artigos -- precedentes será objeto de representação gráfica sob/ a forma de organograma funcional, a ser elaborado em/ conjunto com o regimento interno de que trata o artigo subsequente.

ARTIGO 36º:-O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, com a expedição de Decreto aprovando o regimento interno da Prefeitura Municipal que especificará a -- competência de cada unidade administrativa e as atribuições do respectivo pessoal

ARTIGO 37º:-Esta Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de --- 1.982, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 193 de 22 de Dezembro de 1.980.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA

=VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=